LEI Nº 1068 - de 17 de setembro de 1971.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCIPAIS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1 A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2 O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município;

II – Plano Plurianual de Investimentos;

III – Programa Anual de Trabalho;

IV – Orçamento Anual;

V – Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3 As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4 A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 5 A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos cargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Art. 6 A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos leigas e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7 Os Serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8 Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições constitucionais do Estado.

Art. 9 A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores

municipal representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade a obra ou serviço e atendimento de interesse coletivo.

TITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I – GABINETE DO PREFEITO;

II – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO;

III – ASSESSORIA DE TURISMO;

IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

V – SECRETARIA DE FINANÇAS;

VI – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS;

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL;

VIII – SUBPREFEITURAS.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 13 O Gabinete do Prefeito, sigla “GAP”, é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação, e, ainda, de assessoramento nos assuntos ligados a problemas jurídicos da Prefeitura.

Art. 14 A Assessoria de Planejamento e Coordenação, sigla “ ASPLANCO”, é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal; coordenar a elaboração e execução do orçamento–programa do município; controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano municipal de desenvolvimento integrado; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipal, à racionalização dos métodos de trabalho; e realizar ou supervisionar estudos sócio-econômicos e projetos especiais de interesse do Município.

Art. 15 A Assessoria de Turismo, sigla “ASTUR”, é o órgão incumbido de exercer as atividades relacionadas com o turismo do Município.

Art. 16 A Secretaria de Administração, sigla “SECAD”, é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas à administração geral da Prefeituras relativas à administração de pessoal, material e patrimônio, expediente e comunicações, aquivo, zeladoria e administração do edifício-sede da Prefeitura.

Art. 17 A Secretaria de Finanças, sigla "SEFIN", é o órgão incumbido da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle de sua execução; assessoramento do Prefeito em assunto econômico – Financeiros.

Art. 18 A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sigla "SOVISU", é o órgão incumbido da construção e conservação das obras, estradas e caminhos municipais, estudos e projetos das obras municipais; pavimentação e conservação das vias logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; atividades de trânsito urbano; manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal, bem assim pela sua conservação e guarda; manutenção dos serviços de limpeza e iluminação pública, parques e jardins; execução dos serviços de matadouro, mercados e feiras; administração do cemitério; e, ainda, pela fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 19 A Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social, sigla "SECSAL" é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à organização e manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação; às atividades de assistência social dos habitantes do município e de promoção do bem estar a melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 20 As Subprefeituras, como órgãos de desconcentração administrativa e territorial, compete administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º O Prefeito Municipal delegará competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, porém, a qualquer época, avocar a competência delegada.

Parágrafo Único A competência do Prefeito Municipal é indelegável nos seguintes casos, independente de outros que os atos normativos indicarem:

I – Provimento e vacância de cargos públicos;

II – Concessão de aposentadoria;

III – Alienação de bens e imóveis; e

IV – Autorização para a realização de concorrência pública, bem assim a sua homologação;

Art. 22 Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana terão o seguinte escalonamento hierárquico;

I – Secretaria;

II – Divisão; e

III – Secção.

Art. 23 A criação de cargos em comissão e de funções gratificadas que se fazem necessárias em decorrência desta lei serão previstas em lei.

Art. 24 A prorrogação que forem instalados os órgãos componentes da nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, prevista nesta lei, os atuais órgãos de chefia serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 25 O Chefe do Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/68, de 26 de dezembro de 1968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de setembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito Municipal.

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo.